

janeiro de 2011, que aplicou sanção de multa no valor de R\$ 16.706,46 (dezesesseis mil setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), por infração ao artigo 1º da Portaria nº 2.014, de 13 de outubro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se as sanções aplicadas, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 346/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

#### RETIFICAÇÕES

No Ato nº 2.140, de 1º de abril de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 47, de 9 de abril de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "por dez anos"; leia-se: "por vinte anos".

No Anexo II à Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, páginas. 57 a 59, em seu Art. 1º, que dá nova redação ao artigo 17 e aos anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, e nº 614, de 28 de maio de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Incluir no Anexo I do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, o Serviço Limitado Especializado, com o respectivo preço público de sua Autorização, conforme a seguir:

#### ANEXO I

Serviço de Telecomunicações	Preço da autorização (R\$)
Serviço Limitado Especializado	9.000,00

Incluir no Anexo III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, o Serviço Limitado Especializado, com o respectivo preço público de sua Adaptação, conforme a seguir:

#### ANEXO III

Serviço de Telecomunicações	Preço da adaptação, consolidação ou transferência (R\$)
Serviço Limitado Especializado	9.000,00

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

#### ATO Nº 4.067, DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.014786/2008 - TV SUBAÉ LTDA - TV - Feira de Santana/BA - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

#### ATO Nº 4.070, DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.011294/2008 - TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - TV - Juazeiro/BA - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

#### ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

#### ATO Nº 4.045, DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.050177/2011- FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - TV - Belém/PA, Canal 30+E - Autoriza novas características técnicas.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM  
Gerente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 4 de fevereiro de 2013

Nº 778 -  
Ref.: PADO nº 53500.020667/2009.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epigrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Autorizatória do STFC, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO,

inscrita nº CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29 e considerando o teor dos Informes nº 250/2012/PBCPP/PBCP, de 27/07/2012; 037/2013/PBCPP/PBCP, de 30/01/2013 e do Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel nº 1307/2012/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 10/12/2012, acolhendo-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do §1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/1999 c/c o §1º, do art. 54, do Regimento Interno da Anatel, resolve:

(A) APLICAR a sanção de MULTA à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A no valor total de R\$ 56.170,68 (cinquenta e seis mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), sendo: (i) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão da divulgação indevida de dados de um assinante que havia requerido sigilo, infringindo o disposto no artigo 14 do anexo à Resolução nº 357/2004; (ii) R\$ 50.170,68 (cinquenta mil cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), em razão do não fornecimento de dados que comprovem a opção do usuário pela não ?guração em Lista Telefônica, infringindo o disposto no artigo 125 c/c artigo 11, inciso XI, ambos do RSTFC, anexo à Resolução nº 426/2005; (B) NOTIFICAR à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A acerca do teor do presente Despacho.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 4.017, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, art. 156, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o pedido de extensão do escopo de certificação manifestado pelo Organismo de Certificação Designado - OCD; e

CONSIDERANDO que a família de produtos "Unidades de Supervisão" deixou de ser passível de homologação compulsória conforme Processo nº 53500.023069/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do escopo de certificação do OCD UL do Brasil Certificações, conforme lista anexa.

Art. 2º Revogar, em consequência, o Ato nº 1302, de 07 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2008.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ANEXO

#### ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Família de Produtos
01	Acessório para Telefone Móvel Celular
02	Baterias de Lítio
03	Carregadores
04	Cartão Indutivo para Telefone de Uso Público
05	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
06	Cabos Coaxiais (Categoria I)
07	Cabos e Fios Ópticos
08	Cabos para Transmissão de Dados
09	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
10	Equipamentos Ópticos Passivos
11	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPFTs, Equipamentos Terminais IP, Equipamentos Ópticos Passivos e Telefones)
12	Equipamentos Terminais IP (com fio e sem fio)
13	Estações Terminais de Acesso
14	Fios Telefônicos (exceto FDG)
15	Modems
16	Telefones (Serviço Fixo)
17	Telefones (Serviços Móveis)
18	Transceptores

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (não radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Equipamentos de Radiodifusão - TV
06	Equipamentos de Radiodifusão Sonora
07	Equipamento para Estação Terrena
08	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão
09	Transceptores para Estação Rádio Base

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Coaxiais (Categoria III)
03	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
04	Centrais de Comutação

05	Conectores
06	Dispositivos para Aterramento
07	Equipamentos Ópticos Passivos
08	Equipamentos para Comunicação de Dados
09	Fios Telefônicos
10	Fontes CC.
11	Módulos Protetores
12	Multiplex Digital
13	Sistemas de Retificadores
14	Splitter
15	Terminais de Linhas Ópticas
16	Unidades Retificadoras

#### Observação:

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário.

#### ATO Nº 4.031, DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.024788/2010 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de maio de 2013, a autorização outorgada à Pimentanet Informática e Serviços Ltda. ME, CNPJ nº 08.281.838/0001-02, por intermédio do Ato nº 207, de 11 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 4.057, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Espírito Santo do Pinhal/SP, no período de 05/07/2013 a 07/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 4.058, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 05/07/2013 a 19/08/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 4.059, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2013 a 08/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 4.060, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2013 a 08/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 4.061, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-NDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2013 a 07/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta